

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025927/2022

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., CNPJ n. 08.596.854/0024-80, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no PLANO da CNTC**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

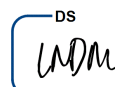
CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDOS

I - Considerando a existência de Convenção Coletiva de Trabalho desde do ano de 2022 / 2024, bem como a existência de Acordo Coletivo desde 2021 /2022 e que estes instrumentos possuem em comum 68 (SESSENTA E OITO) clausulas;

II – Considerando que os sindicatos laboral e patronal buscam a padronização da norma coletiva com um instrumento comum a toda a categoria no âmbito do Estado do Ceará, com conceitos, regras e procedimentos uniformes;

DS


DS


DS




III - Considerando que as normas coletivas são fruto de negociação coletiva e que o acordo coletivo busca pormenorizar interesses empresariais e dos empregados, visando implementar condições mais benéficas de trabalho a ambos;

As partes resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com o objetivo de acolher os seguintes itens e condições:

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A empresa manterá o programa de pagamento por produtividade, de forma a estimular o desempenho do empregado em atingir as metas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O programa de remuneração variável terá critérios estabelecidos e considerará o volume de produção e a qualidade do serviço alcançada pelo empregado, sempre estimulando o seu bom desempenho em atingir as metas estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa apresentará ao sindicato dos empregados o modelo de remuneração variável praticado e eventuais atualizações dos critérios de apuração, mantendo-se aberta à possibilidade do debate.

PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIOS

A empresa poderá estabelecer um programa de prêmios em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado, alcançado pelo empregado no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O programa de prêmios considerará critérios estabelecidos pela empresa, onde será verificado o desempenho do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores recebidos como prêmios, mesmo havendo habitualidade, não integram a remuneração do empregado, não incorporam o contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. O histórico de pagamentos de prêmios não constitui uma parcela irredutível e nem um direito adquirido pelo empregado.

DS


DS


DS




PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa apresentará ao sindicato dos empregados o modelo de premiação praticado e eventuais atualizações dos critérios de apuração, mantendo-se aberta ao debate.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA MEDICA

A empresa oferecerá plano de Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 60,77% (sessenta vírgula setenta e sete por cento) do valor do plano oferecido e o empregado 39,23% (trinta e nove virgula vinte e três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa manterá o plano de assistência médica ao seu empregado que se afastar para tratamento de saúde, no entanto, a partir do terceiro mês do seu afastamento o empregado deverá depositar o valor referente a assistência médica e coparticipação, mediante depósito em conta da empresa ou quitação de boleto bancário, nas mesmas datas da Folha de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa deverá iniciar a cobrança após a confirmação do recebimento do benefício previdenciário pelo empregado, devendo este informar a Empresa a data sob pena de presunção do recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica pactuado que a empresa não procederá ao cancelamento do convênio médico dos trabalhadores e dependentes, em caso de afastamento previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As partes de comum acordo poderão implantar o Termo de Quitação de Obrigações Trabalhistas, nos termos do art.507 – B da CLT, com periodicidade que for mais conveniente durante o contrato de trabalho e/ou quando do encerramento do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Empresa e empregado poderão firmar Termo de Quitação de Obrigações Trabalhistas, por meio do qual o Empregado atestará o cumprimento das obrigações de dar e fazer a que se comprometeu a empresa por meio do contrato de trabalho havido entre as partes e que lhe impõe a legislação trabalhista.

Parágrafo segundo: O Termo de Quitação conterá todas as obrigações adimplidas pela empresa, discriminadas mensalmente

DS


DS


DS




RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - TELETRABALHO

A empresa poderá implantar o programa de TELETRABALHO (Home Office), sendo observado os termos do regulamento interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O programa será de adesão voluntária e facultativa para os cargos elegíveis, cabendo ao empregado solicitar a qualquer tempo e à empresa a decisão pela aprovação ou não do requerimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As regras e condições relativo programa, bem como aos ferramentais necessários para o trabalho, serão acordadas por contrato de trabalho ou aditivo ao contrato de trabalho, sendo aplicáveis as disposições do Capítulo II-A da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa se compromete a apresentar e discutir com o sindicato o regulamento interno referente ao tema.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Será mantido na empresa um sistema de compensação de horas, nos termos do artigo 59 da CLT, e legislação vigente, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado, o qual funcionará nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A totalidade das horas extras realizadas de segunda a sábado serão destinadas a crédito de compensação em favor do empregado, de acordo com os procedimentos do sistema de compensação de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos, DSR (descanso semanal remunerado) e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes a esses dias serem pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo de horas positivo referente às horas extras realizadas e não compensadas dentro do mesmo mês poderá ser compensado até o último dia útil do 4º (quarto) mês subsequente a ele (mês referência). Ao final deste período sem que tenha havido a compensação, o saldo de horas extras do mês referência será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) na Folha de Pagamento do mês subsequente ao período destinado à compensação do mês referência.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo de horas negativo e não compensado dentro do mês da ocorrência poderá ser compensado até o último dia útil do 6º mês subsequente, podendo ser prorrogado pela empresa por igual

DS


DS


DS




período, caso não haja a compensação no prazo original. Passado o período compensatório, a empresa fará o desconto das horas negativas.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas de débito e ou crédito do banco, o empregador realizará o pagamento ou o desconto respectivo nas verbas devidas ao trabalhador, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO – Nas hipóteses de promoção para cargos que dispensem o controle de jornada, o colaborador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração até a data da promoção. As horas negativas serão abonadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que já tenha aderido ao Acordo Individual de Banco de Horas terá automaticamente renovado o prazo de compensação considerando a disposição deste Acordo.

PARÁGRAFO OITAVO – O presente acordo para compensação de jornada – Banco de Horas, passa a vigorar a partir do dia 01.05.2022, com validade de compensação a cada 4 (quatro) meses nos termos desse acordo.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa se compromete a liberar, enquanto perdurar este acordo coletivo de trabalho, 1(um) empregado, eleito para o cargo de dirigente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de que trata esta cláusula se dará sem ônus para o SINTTEL/CE, sem prejuízo dos salários e demais vantagens.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

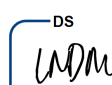
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não se chegar a acordo, fica estabelecido o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, reversível à parte prejudicada.

DS


DS


DS




OUTRAS DISPOSIÇÕES

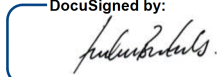
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Fortaleza/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPOSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangida, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

DocuSigned by:

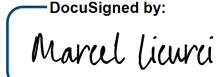


5A5D5AA228A7454...

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
PRESIDENTE

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

DocuSigned by:



75E75137932E40A...

MARCEL FERNANDO COSTA LICURCI DE MELLO
DIRETOR

SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

DocuSigned by:



9E65EC3FACF5477...

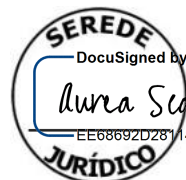
LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES
DIRETOR

SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)



DocuSigned by:



EE68692D2811468...

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025927/2022

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. **07.341.316/0001-96**, localizado(a) à Rua Agapito dos Santos, 660, EDIFICIO, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60010-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS, CPF n. 203.566.763-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/05/2022 no município de Fortaleza/CE;

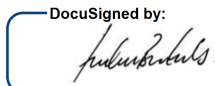
E

SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., CNPJ n. 08.596.854/0024-80, localizado(a) à Rua Wenefrido Melo, 294, s/n, Mondubim, Fortaleza/CE, CEP 60762-410, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCEL FERNANDO COSTA LICURCI DE MELLO, CPF n. 082.674.737-00 por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES, CPF n. 648.303.221-87

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR025927/2022, na data de 16/08/2022, às 16:52.

Fortaleza/CE, 14 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

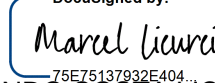


5AED5AA228A7454

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
Presidente

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

DocuSigned by:



75E75137932E404

MARCEL FERNANDO COSTA LICURCI DE MELLO
Diretor

SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

DocuSigned by:



9E65FC3EACF5477

LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES
Diretor

SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

